



Texto Articulado publicado com sucesso.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 5 de 03 de Fevereiro de 2026

Desbloquear Edição

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Matéria Legislativa

Tipo de Matéria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

5

Ano

2026

Data

3 de Fevereiro de 2026

Ementa

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, em que são partes o Município de Claraval e Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval e dá outras providências."

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, em que são partes o Município de Claraval e Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, entre o Município de Claraval/MG e o Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval, tendo como objeto o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade, prevista na Lei Municipal n.º 1.116/2009, durante os períodos de gozo de férias a todos os servidores públicos municipais efetivos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada período de gozo de férias dos servidores públicos, podendo totalizar o importe máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o servidor(a) que gozou de 5 (cinco) férias no período.

Art. 3º. O valor do pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será realizado levando em consideração os períodos de gozo de férias de cada servidor público de forma individual.

§ 1º A Diretoria de Recursos Humanos (RH) do Município de Claraval devesa apurar de forma individualizada a situação de cada servidor público municipal para fixar o valor que cada um deverá receber.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade no período de gozo de férias aos servidores públicos que já receberam tal gratificação em decorrência de outros processos.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será efetuado aos servidores em parcela única, iniciando os pagamentos no primeiro mês posterior a eventual aprovação do presente projeto pelos servidores lotados no setor da Educação, posteriormente nos meses subsequentes serão realizados sucessivamente os pagamentos aos servidores lotados no setor da Saúde, Administrativo e Social, Obras e Garagem.

Art. 5º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2026, no valor de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação:

02002002 04 122 0401 2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3190 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas DR 500 Ficha 32 R\$ 90.800,00

Art. 6º. Para cobertura do Crédito Suplementar, constante do artigo 5º, no valor total de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 3 de fevereiro de 2026.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Claraval

Rua Doze de Dezembro N. 680

CEP: 37997-000 | Telefone: (34) 3353-5252

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)